Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13439/2015
PROTOCOLO	: 1614279
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR	: R$ 74.160,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como autorização, parecer jurídico e homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, preço, vigência, dotação orçamentária e as obrigações das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, na gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi e a Comércio e Assistência Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 31/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 94/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Comércio e Assistência Hospitalar Ltda., visando à contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas nos equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais da secretaria municipal de saúde, com visitas quinzenais, por um período de 12 (doze) meses, no valor inicial da contratação de R$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 31/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211(ANA-5ICE-21939/2015 – *f. 175/178*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 181* (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO-2728/2016).

É o relatório.

Das razões do voto

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 31/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 94/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Comércio e Assistência Hospitalar Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 94/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 31/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 94/2015 realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 31/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2015,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Comércio e Assistência Hospitalar Ltda., de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST